



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 11.107, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.639 – LOA 2017, de 28 de dezembro de 2016, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.649 de 13 de janeiro 2017 que estabelece critérios, níveis de segurança e eficácia ao regulamentar os Art. 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIF, no valor de R\$ 14.153.265,95 (Quatorze milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 10.854 de 12 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes dos Contratos de Repasse nº 0255.936-96/2008 Ag CEF 185 C/C 647055-5, contrato nº 0255.935-82/2008 Ag CEF 185 C/C 647054-7, contrato nº 0237.116-94/2007 Ag CEF 185 C/C 647047-4, contrato nº 0255.933-63/2008 Ag CEF 185 C/C 647052-0, contrato nº 0218.983-98/2007 Ag CEF 185 C/C 120000-2 e contrato 0192.956-92/2006 Ag CEF 185 C/C 80000-6.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 19 de outubro de 2017.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO ANEXO DO DECRETO Nº 11.107					
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIF					
C/C	Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
647055-5	03.01.04.122.5001.2001	4.4.20.93	16		434.586,97
647054-7				232.649,21	
647047-4				175.991,56	
647052-0				748.183,86	
120000-2				5.657.699,46	
80000-6				6.904.154,89	
Total				0,00	14.153.265,95
Recursos compensatórios serão provenientes dos Contratos de Repasse nº 0255.936-96/2008 Ag CEF 185 C/C 647055-5, Contrato nº 0255.935-82/2008 Ag CEF 185 C/C 647054-7, Contrato nº 0237.116-94/2007 Ag CEF 185 C/C 647047-4, Contrato nº 0255.933-63/2008 Ag CEF 185 C/C 647052-0, Contrato nº 0218.983-98/2007 Ag CEF 185 C/C 120000-2 e Contrato 0192.956-92/2006 Ag CEF 185 C/C 80000-6.					

DECRETO Nº. 11.108, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEMPLAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO-SEMADETUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL-SEMCONGER, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMACTI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.639 – LOA 2017, de 28 de dezembro de 2016, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.649 de 13 de janeiro 2017 que estabelece critérios, níveis de segurança e eficácia ao regulamentar os Art. 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Economia e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão-SEMPLAG, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo-SEMADETUR, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Controle Geral-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, Ciência e Tecnologia-SEMACTI e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 7.082.088,66 (Sete milhões, oitenta e dois mil, oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 10.854 de 12 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 19 de outubro de 2017.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO ANEXO DO DECRETO Nº 11.108				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão-SEMPLAG, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo-SEMADETUR, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Controle Geral-SEMCONGER e Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, Ciência e Tecnologia-SEMACTI e Fundo Municipal de Saúde - FMS.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	00		78.000,00
07.01.12.361.5001.2005	3.3.90.36	00		100.000,00
07.01.12.361.5012.2019	3.3.90.49	03		1.200.000,00
09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	00		150.000,00
11.02.04.122.5001.2001	3.3.90.36	00		6.000,00
11.02.04.122.5001.2001	3.3.90.49	00		10.000,00
12.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	00		15.000,00
13.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	00		460.000,00
13.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	00		7.000,00
14.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	00		400.000,00
14.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	00		70.000,00
15.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	00		60.000,00
18.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	00		330.000,00
18.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	00		15.000,00
18.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	00		15.000,00
03.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	00	460.000,00	
07.01.12.361.5011.2114	3.3.90.30	00	40.000,00	
07.01.12.361.5011.2114	3.3.90.32	00	50.000,00	
07.01.12.361.5012.2021	3.3.90.30	00	50.000,00	
07.01.12.365.5011.1077	4.4.90.52	00	100.000,00	
07.01.12.365.5011.2015	3.3.90.36	00	50.000,00	
07.01.12.365.5011.2115	3.3.90.32	00	110.000,00	
16.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	00	1.555.000,00	
19.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	00	501.000,00	
11.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	00		544.840,34
16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	00	94.840,34	
16.02.04.122.5090.2156	3.3.90.39	00	400.000,00	
16.02.04.122.5090.2156	3.3.90.92	00	50.000,00	
31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	22		616.054,52
31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	00		3.005.193,80
31.01.10.301.5066.2098	4.4.90.52	22	150.000,00	
31.01.10.301.5066.2098	3.3.90.36	22	104.000,00	
31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.37	00	257.287,84	
31.01.10.301.5066.2099	4.4.90.51	22	49.000,00	
31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	00	55.766,68	
31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.30	00	100.000,00	
31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	00	250.000,00	
31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.92	00	170.000,00	
31.01.10.122.5001.2002	4.4.90.52	00	50.000,00	
31.01.10.301.5064.2093	3.3.90.30	00	52.000,00	
31.01.10.301.5064.2093	3.3.90.39	00	52.000,00	
31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	22	200.000,00	
31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.51	00	10.000,00	
31.03.10.302.5069.2133	4.4.90.52	22	209.931,87	
31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	00	1.911.261,93	
Total			7.082.088,66	7.082.088,66

DECRETO Nº 11.109 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, COMSEA – NOVA IGUAÇU E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

CONSIDERANDO o que determina a lei federal nº 11.346



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.411, de 08 de agosto de 2014, que cria o Sistema e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Nova Iguaçu;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, como órgão de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Pública Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao COMSEA – Nova Iguaçu, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias, no orçamento do Município de Nova Iguaçu e no Fundo Municipal de Assistência Social;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao COMSEA – Nova Iguaçu estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da Baixada Fluminense, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro – RJ e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Art. 4º - O COMSEA – Nova Iguaçu será composto por 15 (quinze) membros, titulares e suplentes, sendo 1/3 (um terço), ou seja 5 (cinco), representantes do Poder Executivo Municipal e 2/3 (dois terços), ou seja 10 (dez) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal

serão definidos pelo Prefeito dentre as Secretarias Municipais afins ao tema do Conselho.

§ 2º - Os 10 (dez) representantes da sociedade civil, que integrarão o COMSEA – Nova Iguaçu, serão eleitos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou, na falta desta, em assembleia convocada para este fim, dos seguintes setores:

- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- Associação de classes profissionais e empresariais;
- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existente no município;
- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA – Nova Iguaçu devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - A designação dos integrantes do COMSEA – Nova Iguaçu, com seus respectivos suplentes, ocorrerá através de decreto municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA – Nova Iguaçu será de quatro anos, admitida uma recondução, mediante novo processo de eleição, conforme Art. 4º.

Parágrafo Único – A participação dos Conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA – Nova Iguaçu não será remunerada.

Art. 6º - O COMSEA – Nova Iguaçu será composto de:

- Presidência;
- Vice-Presidência;
- Secretaria-Geral;
- Câmaras Temáticas;
- Secretaria Executiva.

§ 1º - O COMSEA – Nova Iguaçu elegerá seu presidente e vice-presidente por maioria simples, dentre os representantes da Sociedade Civil.

§ 2º – A Secretaria-Geral será exercida por representante da Sociedade Civil escolhido pelo presidente.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida pelo responsável do Banco de Alimentos vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O COMSEA – Nova Iguaçu contará com Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas apreciadas pelo Conselho.

§ 1º - As Câmara Temáticas Permanentes serão definidas no Regimento Interno do COMSEA – Nova Iguaçu.

§ 2º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) titulares ou suplentes, escolhidos (as) pelo plenário do COMSEA – Nova Iguaçu.

§ 3º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA – Nova Iguaçu, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 8º - O COMSEA – Nova Iguaçu, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º – Cabe ao Governo Municipal, através da Subsecretaria dos Conselhos Municipais, assegurar ao COMSEA – Nova Iguaçu, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo.

Parágrafo Único – O suporte técnico ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 – O COMSEA – Nova Iguaçu reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único – A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou no dia posterior à cessão, se imprevisível a falta.

Art. 11 – O COMSEA – Nova Iguaçu elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 19 de Outubro de 2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.021, DE 25 DE JULHO DE 2017

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE NOVAIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO a escola como um espaço privilegiado para discutir a construção do futuro das novas gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o processo democrático, promovendo a integração constante entre Escola, Família e Comunidade;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONSIDERANDO que a liderança positiva do GESTOR tem papel preponderante na construção do sucesso escolar;

CONSIDERANDO que Educação é um compromisso de todos e responsabilidade de cada um;

CONSIDERANDO que são valores da Secretaria Municipal de Educação: gestão democrática e participativa, transparência e ética nas relações internas e externas, responsabilidade com o público e comprometimento com a excelência dos serviços e que a gestão democrática do ensino público está apoiada nos princípios de autonomia das escolas;

CONSIDERANDO que profissionais cada vez mais qualificados devem ser submetidos à escolha da comunidade escolar para o cargo de GESTOR de Unidade Escolar; e

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos educativos exige que os gestores estejam dispostos a assumir papéis de liderança na escola e no sistema de ensino como um todo, tenham conhecimentos e competências específicas para a função dirigente e estejam comprometidos com o aprimoramento da Educação na Cidade de Nova Iguaçu;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Nova Iguaçu, a quem compete nomear e exonerar os gestores das unidades escolares, na figura dos diretores-gerais e diretores-adjuntos sob sua dependência administrativa, promoverá processo consultivo junto à comunidade escolar para o provimento dos referidos cargos.

Art. 2º O processo consultivo para indicação dos diretores-gerais e diretores-adjuntos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu ocorrerá na forma estabelecida neste Decreto e nos Atos normativos que dela derivarem:

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação tem o prazo de 30 dias corridos, a contar da vigência deste Decreto, para publicar o Ato que normatizará o processo de consulta à comunidade escolar para os cargos de Diretor-geral e Diretor-adjunto das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão coordenador da consulta à comunidade escolar e tem o compromisso de nomear a Comissão Eleitoral que supervisionará o processo, nos termos do *caput* deste Artigo.

Art. 3º Os candidatos escolhidos no processo consultivo serão designados para os cargos mencionados no Art. 1º, salvo razões de interesse público a serem apreciadas pela Chefia do Executivo:

Parágrafo Único Após a publicação do Ato de nomeação nos Atos Oficiais do Município, o(a) Secretário(a) Municipal da Educação promoverá a investidura dos nomeados nos respectivos cargos.

Art. 4º O processo consultivo a que se refere o presente decreto ocorrerá a cada 03(três) anos.

§ 1º Diretores Gerais e diretores adjuntos em exercício

poderão reapresentar seus nomes para apenas mais um processo consultivo consecutivo.

§ 2º O primeiro processo consultivo de que trata esse Decreto ocorrerá no corrente ano e seu calendário será definido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação em Ato normativo, conforme o § 1º do Art. 2º.

Art. 5º O processo consultivo para indicação de servidores aos cargos de Diretor-geral ou Diretor-adjunto das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu se dará mediante votação realizada em colégio eleitoral composto exclusivamente por membros da comunidade escolar:

§ 1º O colégio eleitoral será formado por membros dos seguintes segmentos da comunidade escolar:

- docentes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Nova Iguaçu, em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, com ou sem regência de turma;
- demais servidores efetivos do Quadro Próprio, com funções administrativas ou de apoio, lotados em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;
- estudantes regularmente matriculados na respectiva unidade escolar, que tenha no mínimo, 10 (dez) anos de idade completos até a data do processo de consulta à comunidade;
- responsáveis legais pela matrícula dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, limitando-se a um responsável por estudante.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir, por Ato normativo, conforme o Art. 2º deste Decreto, os requisitos e critérios para a habilitação dos votantes em cada segmento da comunidade escolar relacionado no parágrafo anterior.

§ 3º Salvo o disposto nas alíneas a e b do parágrafo anterior, não farão parte do colégio eleitoral os seguintes segmentos:

- profissionais do Quadro Próprio, comissionados, docentes ou não, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em órgãos estranhos à unidade escolar;
- profissionais de ensino de outras instituições ou redes escolares, docentes ou não, cedidos, permutados ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação, mesmo em exercício em unidade escolar;
- estagiários em atividade na unidade escolar ou em outros órgãos;
- pessoas cuja relação ou vínculo com a unidade escolar não estejam previstos no § 1º deste Artigo;
- profissionais com dobra na unidade escolar;
- terceirizados.

§ 4º É vedado o voto por representação, mesmo que outorgada por instrumento de procuração.

Art. 6º O servidor somente poderá solicitar candidatura aos cargos de Diretor-geral ou Diretor-adjunto em unidade escolar que esteja lotado ou, caso contrário, tenha sido lotado por, no mínimo, 01 (um) ano, ininterruptos ou não, com ou sem regência de turma, em quaisquer períodos de sua carreira no Magistério Municipal de

Nova Iguaçu.

I – Nas unidades escolares com menos de 12 meses de funcionamento, o tempo mínimo de lotação de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser reduzido conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, a ser tratada nos termos do Art. 2º deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO O servidor que estiver, em conformidade ao *caput* deste Artigo, apto a se candidatar aos cargos de Diretor-geral ou Diretor-adjunto em mais de uma unidade escolar poderá, a cada edição do processo consultivo da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, solicitar candidatura para apenas uma delas.

Art. 7º As chapas habilitadas serão compostas por candidato(a) a Diretor-geral e Diretor-adjunto ou, conforme a escola, apenas Diretor-geral:

§ 1º O número de diretores-adjuntos que comporão a chapa será estabelecido conforme a classificação da Unidade Escolar ou em Ato oficial vigente que venha a substituí-la.

§ 2º O candidato à direção-geral ou direção-adjunta deverá indicar o cargo a que concorrerá no momento da solicitação de registro da candidatura.

Art. 8º Poderá concorrer ao processo de consulta à comunidade o integrante do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal, desde que preencha os seguintes requisitos:

I – ser membro efetivo do Magistério Público Municipal de Nova Iguaçu, nos seguintes termos:

a) é vedada a homologação de candidatura ao servidor que estiver em período de estágio probatório na matrícula pela qual pretenda concorrer;

b) caso o referido estágio probatório tenha expirado, mas não tenha sido publicado nos Atos Oficiais do Município, a comprovação do término se dará por atestado requerido junto à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à solicitação da candidatura, desde que cumpridas as exigências administrativas para sua homologação;

II – estarem pleno e efetivo exercício de função, em regência de turma ou não, em unidade escolar da Rede Municipal de Nova Iguaçu, observando o disposto nas alíneas a seguir:

a) não estar ou ter se afastado do pleno e efetivo exercício de função, inclusive por licença de qualquer natureza, até mesmo médica, por período superior a 60 dias durante o ano letivo de 2017, ininterruptos ou não, excluído o gozo de férias regimentais e licenças maternidade ou paternidade.

b) não esteja afastado do pleno e efetivo exercício de função no dia da solicitação do registro da candidatura, exceto por licença médica, férias regimentais e licenças maternidade ou paternidade.

III – possuir Formação Acadêmica (Graduação ou



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Pós-Graduação) na área da Educação ou em suas licenciaturas plenas.

IV - ter experiência de, pelo menos, 5 (cinco) anos de Magistério, em qualquer rede Municipal, Estadual, Federal ou Privada, apresentando documento comprobatório;

V – um Plano de Gestão Escolar consoante ao Projeto Político Pedagógico para o período referente ao mandato pretendido;

a) a estrutura do Plano de Gestão será definida pela Secretaria Municipal de Educação e, para efeito de validação da candidatura, deverá ser avaliada pela Comissão Eleitoral, nos termos do § 2º do Art. 2º deste Decreto.

VI – não estar respondendo a processo de sindicância, salvo se o mesmo resultar em arquivamento por falta de objeto antes do término das inscrições das chapas;

VII – não possuir em sua ficha funcional qualquer anotação, advertência, suspensão ou afim que seja proveniente de penalização imposta por decisão final de processo administrativo;

VIII – não ter sido condenado em ação penal com sentença transitada em julgado, salvo se extinta a punibilidade;

IX – estar em dia com as obrigações eleitorais;

X – estar apto a exercer plenamente a presidência da Associação de Pais e Mestres (APM), inclusive, no tocante a sua movimentação financeira e bancária.

XI – apresentar declaração, firmada de próprio punho, assegurando que terá disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda que possua outro vínculo empregatício, não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como desempenhar as atividades inerentes à função de Diretor-geral ou Diretor-adjunto, observando o seguinte:

a) o Diretor-geral e o Diretor-adjunto deverão ter disponibilidade para atender a escola no seu período de funcionamento, em qualquer turno, respeitada a carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

b) nas escolas com 2 (dois) diretores-adjuntos e oferta de período noturno, um deles ou ambos, a critério do Diretor-geral, fará o atendimento neste período;

PARÁGRAFO ÚNICO No caso de candidatos que tenham exercido ou estejam em exercício no cargo de Diretor-geral de unidade escolar ou de tesoureiro da Associação de Pais e Mestres – APM, além dos requisitos dispostos nos incisos deste Artigo, caberá:

I – apresentar certidão de adimplência da escola, emitida pelo Setor responsável pelo acolhimento das prestações de contas na Secretaria Municipal de Educação.

II – apresentar declaração da Secretaria Municipal de Educação atestando estar em dia com a entrega de

documentos administrativos relativos à situação escolar, que sejam exigidos periodicamente por esse órgão, tais como acervo documental e inventário patrimonial.

Art. 9º O membro do Magistério indicado no processo consultivo de que trata esse Decreto deverá participar de Curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Nas unidades escolares em que não houver postulantes aos cargos de direção na forma tratada por esse Decreto ou onde haja chapa única rejeitada no processo consultivo à comunidade escolar, sua direção será indicada por Ato que compete ao Poder Executivo, de acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 11 O servidor postulante aos cargos de Diretor-geral ou Diretor-adjunto cuja candidatura não foi registrada ou teve registro suspenso ou impugnado pela Comissão Eleitoral a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, não poderá fazer campanha ou pedir votos para si, salvo se autorizado pela mencionada Comissão Eleitoral, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 12 Em caso de vacância nos cargos de Diretor-geral ou de Diretor-adjunto, o provimento de um ou de ambos ocorrerá conforme critérios que serão disciplinados em espécie normativa da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Art. 2º deste Decreto.

Art. 13 Os casos omissos neste Decreto serão tratados nos Atos de que trata o Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único Em que pese a primazia das espécies normativas derivadas do presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Eleitoral a ser criada continuarão investidas das responsabilidades e prerrogativas de que trata o § 2º do Art. 2º deste Decreto, inclusive, para efeito de mediação das situações não previstas nos referidos Atos.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.106 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“Dispõe sobre Designação de representantes para Conselho Municipal de Emprego.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
Decreta:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Emprego.

Representante Governamental

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SEMTRAR

Titular: Debora Carlos de Araújo

Suplente: Aldo Galvão de Araújo

Secretaria Municipal de Governo – SEMUG

Titular: Gláucio Lima Moura

Suplente: Flávio Médici da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: Francislaine Ermínia Fuzaro

Suplente: Juliana Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF

Titular: Alofs Daniel Batista

Suplente: Marcia Ferreira Fonseca Sessim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMA-DETUR

Titular: Roberto de Barros Lara

Suplente: Newton Barbosa Coelho

Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego e Renda

Titular: Oswaldo Berge Filho

Suplente: Luiz Carlos Rodrigues

Representante dos Trabalhadores

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Nova Iguaçu

Titular: Edvaldo Bezerra de Sousa

Suplente: Claudio Monteiro da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Nova Iguaçu - SINDIQUÍMICA

Titular: Sandoval Marques Rodrigues Silva

Suplente: Alex Sander Alves da Silva

Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro

Titular: Luiz Claudio Brites Lobato

Suplente: Reginaldo Souza de Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Nova Iguaçu

Titular: Manoel Sabino de Paula Filho

Suplente: Rosicley Geraldo de Paula

Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação - SEPE

Titular: Rosângela Breuer

Suplente: Rogério Carmo do Espírito Santo

Sindicato dos Metalúrgicos do Estado do Rio de Janeiro

Titular: Bladimir Fernando Neves

Suplente: Alexandre Cavalcante Loyola

Representante dos Empregadores



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu - ACINI

Titular: Mario Duarte da Cunha
Suplente: Antonio Gaudio

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

Titular: Elizaberth Bispo dos Santos
Suplente: Lucigência de Souza Veiga

Câmara dos Dirigentes de Nova Iguaçu - CDL

Titular: Aluizio Borges Ferreira
Suplente: Marcos Antônio da Silva Alves

Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu - SINCOVANI

Titular: Jane Abdon Araújo
Suplente: Sueli Ribeiro Lima

Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada e Sul Fluminense

Titular: Paulo Cesar Fernandes
Suplente: Amélia dos Santos Magalhães

Sindicato das Escolas Particulares de Nova Iguaçu

Titular: Lilian Ribeiro Serra de Souza
Suplente: Ismar Pereira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 17 de outubro de 2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 808 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Declarar vago o cargo efetivo de Professor I, ocupado pelo servidor **ELIELSON OLIVEIRA DOS SANTO**, matrícula nº 13/711597-5, a contar de 25/09/2017, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 28, inciso VII da Lei 2378/92, conforme informações contidas no processo nº 2017/030669.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 809 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Declarar vago o cargo efetivo de Professor II, ocupado

pela servidora **RAFAELA MACHADO DOS SANTOS**, matrícula nº 10/696255-9, a contar de 10/05/2016, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 28, inciso VII da Lei 2378/92, conforme informações contidas no processo nº 2016/044828.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 810 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, **VANIA LÚCIA VIANA COSTA**, matrícula nº 13/713990-0, do cargo de Professor II, conforme consta no processo nº 2016/046040, a contar de 12/03/2016.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 811 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, **ROBSON RODRIGUES FONSECA**, matrícula nº 13/713373-9, do cargo de Vigia Patrimonial, conforme consta no processo nº 2017/027963, a contar de 01/07/2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

SEMUG

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/020265
DISPENSA POR LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE**

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município – **PGM** às fls. 53, da Secretaria Municipal de Controle Geral – **SEMCONGER** às fls. 65, o **AUTORIZO** do Exmº Sr. **PREFEITO** em fls. 31 e, em conformidade com a delegação de competência constante no Decreto Municipal nº 9.748/2013, **HOMOLOGO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e, art. 17 do Decreto Municipal nº 10.662/16, que tem como objeto o serviço de Publicidade de Editais de Licitação do Município, no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU (Imprensa Nacional)**, com valor estimado de R\$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais) por um período de 12(doze) meses.

VALOR: R\$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 02.002.04.122.5001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: Próprios
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 10.662/16, Decreto nº 10.696/16.

Em, 03 de agosto de 2017

JORGE LUIZ PINTO DA SILVA
Subsecretário Municipal de Governo
Matrícula nº 60/715.704-6

Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo
Portaria nº 255 de 02/03/2017

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/020393
DISPENSA POR LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE**

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município – **PGM** às fls. 64, da Secretaria Municipal de Controle Geral – **SEMCONGER** às fls. 72, o **AUTORIZO** do Exmº Sr. **PREFEITO** em fls. 32 e, em conformidade com a delegação de competência constante no Decreto Municipal nº 9.748/2013, **HOMOLOGO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e, art. 17 do Decreto Municipal nº 10.662/16, que tem como objeto o serviço de Publicidade de Editais de Licitação do Município, no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DOERJ (Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ)**, com valor estimado de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) por um período de 12(doze) meses.

VALOR: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.002.04.122.5001.2.001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: Próprios
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 10.662/16, Decreto nº 10.696/16.

Em, 03 de agosto de 2017

JORGE LUIZ PINTO DA SILVA
Subsecretário Municipal de Governo
Matrícula nº 60/715.704-6

Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo
Portaria nº 255 de 02/03/2017

SEMED

PORTARIA Nº 132 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:**

REGIMENTO INTERNO DAS MINI CONFERÊNCIAS REGIONAIS E CONFERÊNCIA FINAL DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO, CARÁTER DAS MINI CONFERÊNCIAS REGIONAIS E CONFERÊNCIA FINAL.

ARTIGO 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu realizará as mini Conferências Regionais e a Conferência Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu, conforme Lei nº 4.504 DE 23 DE JUNHO DE 2015 em seu art. 5º parágrafo único em que diz que as avaliações periódicas dar-se-ão a cada dois anos, até a conclusão do decênio.

ARTIGO 2º- As 02 (duas) Mini Conferências Regionais e a Conferência Final do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu são etapas para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu 2015/2025, de forma a promover um amplo debate e aperfeiçoamento das Notas Técnicas, elaboradas pela Equipe Técnica, nomeada através da Portaria SEMED nº 037, de 21 de março de 2017.

ARTIGO 3º - As Mini Conferências Regionais e a Conferência Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015/2025, validando-o de 2017 até 2019.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º - As Mini Conferências Regionais e a Conferência Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu têm por objetivo:
I – Contribuir para o processo de monitoramento e avaliação das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação 2015/2025, fortalecendo a articulação do Sistema Municipal de Educação;
II – Oferecer espaços para a promoção de reflexões e deliberações que resultarão na elaboração de um conjunto de propostas que irão subsidiar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu 2015 /2025.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 5º - As Mini Conferências Regionais e a Conferência Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu serão um espaço de participação dos cidadãos, representantes do poder público, dos segmentos sociais e entidades que atuam na área da educação e dos setores organizados da sociedade civil, dispostos a contribuir para a melhoria da Educação.

ARTIGO 6º - Para a realização das Mini Conferências Regionais e a Conferência Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu foi constituída uma Comissão Coordenadora, conforme Decreto nº 11.017, de 20 de julho de 2017.

§1º À Comissão Coordenadora caberá:

I – Elaborar cronograma de trabalho para a realização das Mini Conferências Regionais e a Conferência Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu;
II – Convocar as reuniões de trabalho para a organização das Mini Conferências Regionais e a Conferência Final

de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu;

III - Ler, discutir e validar a proposta das Notas Técnicas;
IV – Possibilitar espaços para promoção de amplo debate e aperfeiçoamento das Notas Técnicas;

V – Definir o Regimento Interno das Mini Conferências Regionais e a Conferência Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu;
VI – Planejar e organizar a realização das Mini Conferências Regionais e a Conferência Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu;

VII – Sistematizar junto com a Equipe Técnica o Documento final que será entregue à Secretária Municipal de Educação, para dar continuidade ao processo.

§ 2º - As mini conferências acontecerão em 8 salas de monitoramento.

§ 3º- A Comissão Coordenadora desenvolverá suas atividades, devendo seguir o presente Regimento.

ARTIGO 7º - As Mini Conferências Regionais e a Conferência Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu será presidida pelo (a) Coordenador (a) Geral indicado pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO IV – DA PROGRAMAÇÃO

ARTIGO 8º - As Mini Conferências Regionais serão organizadas com a seguinte dinâmica:

MINI CONFERÊNCIA REGIONAL I

§1º - Da participação, público alvo.

I – URGS: II,IV, V, VII e VIII Redes Públicas, Privadas, Universidades e Sociedade Civil

II – Local: UFRRJ – Av. Governador Roberto Silveira - Moquetá, Nova Iguaçu - RJ, 26020-740

III – Data: 23/10/17

IV - Credenciamento / Acolhida - 7h30min às 8h.

V - Solenidade Abertura - 8h às 8h30min.

VI - Palestra: “A importância do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.” – 8h30min às 9h10min.

VII – Apresentação e aprovação do Regimento Interno – 9h30min às 10h.

VIII - Organização dos inscritos em grupos de trabalho para discussão das notas técnicas, com vistas ao encaminhamento de propostas - 10h às 12h.

IX – Indicação de 03 (três) delegados por meta para apresentação na Conferência Final.

MINI CONFERÊNCIA REGIONAL II

§1º - Da participação, público alvo.

I – URGS: I,III, VI,VII, IX Redes Públicas, Privadas, Universidades e Sociedade Civil.

II – Local: UFRRJ – Av. Governador Roberto Silveira - Moquetá, Nova Iguaçu - RJ, 26020-740

III – Data: 25/10/17

IV - Credenciamento / Acolhida - 7h30min às 8h.

V - Solenidade Abertura - 8h às 8h30min.

VI - Palestra: “A importância do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.” – 8h30min às 9h10min.

VII – Apresentação e aprovação do Regimento Interno – 9h30min às 10h.

VIII - Organização dos inscritos em grupos de

trabalho para discussão das notas técnicas, com vistas ao encaminhamento de propostas - 10h às 12h.

IX – Indicação de 03 (três) delegados por meta para representação na Conferência Final.

ARTIGO 9º - A Conferência Final será organizada com a seguinte dinâmica:

§1º - Da participação, público alvo.

I – 114 DELEGADOS CREDENCIADOS NAS MINI CONFERÊNCIAS com direito a voto e demais participantes como observadores

II - Local: UFRRJ – Av. Gov. Roberto Silveira - Moquetá, Nova Iguaçu - RJ, 26020-740

III – Data: 27/10/17

IV - Credenciamento / Acolhida - 7h30min às 8h.

V - Solenidade Abertura - 8h às 8h30min.

VI - Palestra: “A importância do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.” – 8h30min às 9h10min.

VII – Apresentação e aprovação do Regimento Interno – 9h30min às 10h.

VIII - Plenária Final - Votação das propostas, para consolidar as Notas Técnicas - 10h às 12h.

IX – Leitura das Moções.

X - Encerramento da Conferência Final – 12h30min.

CAPÍTULO V – DA METODOLOGIA DAS MINI CONFERÊNCIAS REGIONAIS E CONFERÊNCIA FINAL

ARTIGO 10 - Os participantes serão organizados em grupos de trabalho previamente escolhidos através de pré-inscrições por grupos de metas nas mini conferências;
§ 1º - Os grupos de trabalho serão conduzidos por um mediador que deverá discutir com o grupo as notas técnicas, um digitador que deverá sistematizar as alterações e três delegados por meta que levarão as considerações à conferência final.

§ 2º - O Mediador e o Digitador dos grupos serão indicados pela Comissão Coordenadora. Os delegados serão escolhidos pelo próprio grupo.

ARTIGO 11 - Nas proposições oriundas dos grupos de trabalho poderão ocorrer até três tipos de emendas:

Aditivas

Supressivas (parciais ou totais)

Substitutivas

§ 1º - Cada grupo de trabalho apresentará na conferência final através de seus delegados, até 02 (duas) emendas no máximo por meta, se necessário.

ARTIGO 12 - A Conferência Final deverá ser composta por: 1 (um) Coordenador Geral da Plenária, 1 (uma) mesa coordenadora da Plenária e 1(um) digitador da Plenária que serão indicados pela Comissão Coordenadora, com as seguintes atribuições:

I – Coordenador Geral da Plenária - deverá ser membro da Comissão Coordenadora e tem como função conduzir os debates e as discussões;

II – Mesa Coordenadora da Plenária – deverá ser formada por 03 (três) membros da Comissão Técnica e tem como função auxiliar o Coordenador Geral da Plenária na condução dos debates e das discussões;

III – O Mediador da plenária - deverá ser membro da Equipe Técnica e coordenará as falas, controlando o tempo nas intervenções;

IV – O Digitador da plenária – Será indicado pela Co-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

missão Coordenadora e terá como função manusear o computador, acompanhar a leitura e fazer as alterações.
§ 1º - Na conferência final poderão ser apresentadas até 02 (duas) intervenções por nota técnica, respeitando a ordem de inscrição na plenária;

§ 2º - No momento da Conferência Final cada intervenção deverá ser feita no tempo máximo de 1 (um) minuto. Igual prazo será concedido para eventual contestação. Decorrido o tempo estabelecido, o mediador da plenária fará a interrupção da fala.

ARTIGO 13 - O voto de cada delegado será efetivado através da apresentação do crachá em sua respectiva cor.

ARTIGO 14 - Cada emenda apresentada será validada pela mesa conforme legislação vigente, a manifestação da maioria da plenária observada ou contagem dos votos, se necessário.

CAPITULO VI - METODOLOGIA DE SISTEMATIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA FINAL

ARTIGO 15 - As contribuições e propostas às Notas Técnicas na Plenária final serão encaminhadas na forma de Relatório à Comissão Coordenadora que ficará responsável em:

- Sistematizar junto com a Equipe Técnica o documento final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu;
- Enviar o documento para Secretária Municipal de Educação, para dar continuidade ao processo.

CAPITULO VII – DAS MOÇÕES

ARTIGO 16 – Os delegados poderão apresentar na conferência final 01 (uma) moção por grupo de trabalho das Mini Conferências que tenha como conteúdo o tema central do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

§ 1º - **Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 80% ou mais dos participantes credenciados no seu grupo de trabalho.**

§ 2º - **As moções serão recebidas pela Comissão Coordenadora logo após o término de cada Mini Conferência.**

§ 3º - **As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Conferência.**

§ 4º - **As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Coordenadora, segundo os critérios enunciados anteriormente.**

§ 5º - **As moções serão lidas por seus delegados na Conferência Final.**

CAPITULO VIII - DA DESIGNAÇÃO DOS PARTICIPANTES DAS MINI CONFERÊNCIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU

ARTIGO 17 - Serão consideradas participantes da MINI Conferência de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu as pessoas que realizarem a pré-inscrição a partir do dia 04 de outubro de 2017 no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfovX-GYoD-d6WbsoIWFjUK_D9P7FGe2OF_AdqB930I0mHPw/viewform?usp=sf_link

até às 17h do dia 19 de outubro de 2017. A confirmação da inscrição será feita até às 17h do dia 20 de outubro de

2017. Os credenciamentos serão efetivados no dia das MINI CONFERÊNCIAS E DA CONFERÊNCIA FINAL das 7h às 8h NO PRÓPRIO LOCAL DO EVENTO.

ARTIGO 18 – DAS INSCRIÇÕES NAS MINI CONFERÊNCIAS

I- Cada UE da Rede Municipal de Ensino, poderá inscrever até 2 representantes.

II- Cada segmento da Sociedade (Redes Privada, Estadual, Federal e Sociedade Civil) poderá inscrever até 2 representantes.

III- As Inscrições serão limitadas para 30 pessoas para cada sala de monitoramento.

Sala 1 - Meta 1 (Educação Infantil) e Meta 2 (Ensino Fundamental);

Sala 2 - Meta 3 (Ensino Médio), Meta 9 (Alfabetização de Jovens e Adultos) e Meta 10 (Ensino Profissional);

Sala 3 - Meta 4 (Educação Especial Inclusiva) e Meta 6 (Educação Integral);

Sala 4 - Meta 7 (Aprendizado na Idade Certa) e Meta 8 (Escolaridade Média);

Sala 5 - Meta 12 (Educação Superior), Meta 13 (Titulação de Professores da Educação Superior) e Meta 14 - (Pós Graduação);

Sala 6 - Meta 15 (Formação de Professor) e Meta 16 (Formação Continuada de Professor);

Sala 7 - Meta 17 (Valorização do Professor), Meta 18 (plano de Carreira) e Meta 20 (Financiamento da Educação);

Sala 8 - Meta 19 (Gestão Democrática) e Inconsistências da Lei;

ARTIGO 19 – DAS INSCRIÇÕES NA CONFERÊNCIA FINAL

I – Somente os Delegados retirados nas Mini Conferências com inscrições terão direito a voto;

II – As vagas remanescentes serão destinadas aos Observadores.

III – Cada segmento da sociedade participante poderá inscrever 1 (um) representante de acordo com a tabela abaixo:

- a) 114 serão destinadas aos Delegados;
- b) 62 serão destinadas às Comissões, Secretarias e demais Órgãos Públicos Municipais.
- c) 100 serão destinadas às Redes Privada, Estadual, Federal e Sociedade Civil.

ARTIGO 20 - Os casos omissos ou conflitantes, não previstos neste regimento, serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- Representante da SEMED;
- Representante da Equipe Técnica;
- Representante da Comissão de Educação;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rojane Calife Jubram Dib

Secretária Municipal de Educação
Mat. 60/705.438-0

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTA O PROCESSO CONSULTIVO PARA A

INDICAÇÃO DE DIRETORES GERAIS E DIRETORES ADJUNTOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

-o Decreto Municipal nº 11.021, de 25 de julho de 2017, instituiu processo consultivo para a indicação de gestores das unidades escolares vinculadas à rede do Sistema Municipal de Ensino de Nova Iguaçu;

-a necessidade de promover a gestão competente e democrática das escolas municipais e ampliar a participação da Comunidade Escolar nas unidades de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a realização dos processos consultivos para a indicação de diretores gerais e diretores adjuntos das unidades escolares integrantes da Rede do Sistema Municipal de Ensino de Nova Iguaçu;

Art. 2º - O candidato à função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverá estar apto, conforme o artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.021, de 25 de julho de 2017;

Art. 3º - A Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Escolar para seleção de Gestores da SEMED, doravante Comissão Organizadora da SEMED, será composta por até 10 (dez) membros designados pela Secretaria de Educação do Município de Nova Iguaçu, com atribuições de planejar, organizar, acompanhar, supervisionar e orientar todo o Processo Consultivo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares de sua circunscrição, adotando as medidas cabíveis na hipótese de constatação de descumprimento às regras estabelecidas, promovendo a Democracia durante todo o procedimento.

§ 1º - Será criada uma Ouvidoria Especial nesta Secretaria para o atendimento durante o Processo Consultivo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e, após a sua conclusão, esta Ouvidoria será extinta.

Art. 4º - Será constituída em cada Unidade Escolar uma Comissão Organizadora do Processo Consultivo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, doravante Comissão Organizadora da Unidade Escolar, composta por 8 (oito) membros, garantindo-se a paridade, sendo:

I - 02 (dois) Docentes;

II - 02 (dois) Alunos, maiores de 10 (dez) anos;

III - 02 (dois) Servidores, extraclasse;

IV - 02 (dois) Pais ou Responsáveis,

§ 1º - É vedado ao atual Diretor da Unidade Escolar, aos candidatos que concorrerão e aos cônjuges e/ou parentes até o segundo grau dos candidatos, ainda que por afinidade, a participação na comissão de que trata



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

o *caput* deste artigo;

§ 2º - A Comissão Organizadora instalada nas Unidades Escolares indicará seu Presidente e Suplente, sendo estes maiores de 18 anos.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da Unidade Escolar deverá:

I - Fixar as normas sobre a propaganda e o bom andamento do processo eleitoral, nestas incluindo debates públicos entre a Comunidade Escolar e a(s) chapa(s) concorrente(s);

II - Comunicar por Ofício à Secretaria Municipal de Educação a(s) chapa(s) inscrita(s), seu(s) programa(s) de gestão e os currículos profissionais dos candidatos;

III - Providenciar as listagens dos eleitores, separadas por segmento;

IV - Providenciar ampla divulgação do pleito, suas regras e datas;

V - Zelar pela legalidade e probidade do pleito;

VI - Promover, em comum acordo com os candidatos, reuniões no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, para que os candidatos apresentem à Comunidade Escolar seu Plano de Gestão e para que promovam suas campanhas.

VII - Acolher e julgar recursos interpostos pelas chapas concorrentes ou por integrantes da Comunidade Escolar observados o prazo de 48 horas;

VIII - Proclamar e divulgar, em até 48 (quarenta e oito) horas, o resultado do pleito, registrado em Ata, a qual será encaminhada em cópia à Secretaria Municipal de Educação;

IX - Enviar cópia da Ata de Escrutinação para a Comissão Organizadora da SEMED;

X - Enviar o Mapa de Apuração, com proclamação dos resultados, para a Comissão Organizadora da SEMED.

XI - Examinar a coerência e exatidão das informações referentes aos candidatos.

Parágrafo Único - As reuniões de que trata o inciso VI deverão ser realizadas em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da Comunidade Escolar.

Art. 6º - As atividades de divulgação serão encerradas 02 (dois) dias úteis antes do início da consulta à Comunidade Escolar, sendo responsabilidade da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, após o encerramento, o recolhimento dos materiais de campanha nos limites da unidade escolar e arredores.

Art. 7º - São considerados aptos para participar e votar no processo consultivo de que trata esta Resolução os segmentos da Comunidade Escolar relacionados no artigo 5º do Decreto Municipal nº 11.021, de 25 de julho de 2017.

§ 1º - Cada votante terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar.

§ 2º - Ao membro do Magistério que for titular de duas matrículas, em unidades escolares distintas, será permitido um voto em cada unidade.

§ 3º - O membro do Magistério terá direito a apenas um voto por unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento, inclusive, se possuir filho(s) matriculado(s) na unidade escolar.

§ 4º - O voto será secreto e em urna.

Art. 8º - O candidato à função de Diretor ou à função de Diretor Adjunto somente poderá se inscrever para uma única chapa em uma única escola, vedada a participação em mais de uma unidade escolar.

§ 1º - A chapa deverá apresentar, no ato da inscrição, Plano de Gestão para a unidade escolar, que contemple os aspectos pedagógico, administrativo, financeiro e de gestão de pessoas, na perspectiva da gestão democrática, para o período referente ao mandato pretendido.

§ 2º - O Plano de Gestão deverá ser elaborado atendendo às disponibilidades financeiras, à previsão orçamentária e às normas legais que disciplinam a gestão e a realização de despesa pública e o mesmo deverá ser submetido à análise da Comissão Organizadora da SEMED.

Art. 9º - Toda e qualquer alteração na composição das chapas somente poderá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da consulta à Comunidade Escolar.

Art. 10 - Em cada escola será considerada vencedora do processo consultivo a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando as seguintes disposições:

§ 1º Haverá duas urnas para o depósito dos votos do Colégio Eleitoral:

a) em uma das urnas, doravante chamada de Urna A, serão depositados os votos dos segmentos compostos pelos membros do Magistério e pelos demais servidores públicos efetivos habilitados;

b) na outra urna, doravante chamada de Urna B, serão depositados os votos dos estudantes e dos responsáveis habilitados.

§ 2º O quórum mínimo para que seja validado o processo consultivo será de 30% (trinta por cento) do universo de integrantes da Comunidade Escolar habilitados a votar, considerando cada urna separadamente.

§ 3º O resultado final da votação será calculado mediante a ponderação dos percentuais obtidos nas respectivas urnas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas.

I - O cálculo para apuração do percentual de votos de cada chapa observará a seguinte fórmula: $(50 \times \text{Número de votos obtidos pela chapa na Urna A} / \text{número de professores e servidores que votarem na Urna A}) + (50 \times \text{Número de votos obtidos pela chapa na Urna B} / \text{número de estudantes e responsáveis que votarem na Urna B})$

a) aplicado o cálculo expresso no Inciso acima, obter-se-á o percentual final de votos conferidos à chapa.

II - No caso de votação em chapa única, será observada a seguinte fórmula: $(50 \times \text{Número de votos SIM obtidos pela chapa na Urna A} / \text{número de professores e servidores que votarem na Urna A}) + (50 \times \text{Número de votos SIM obtidos pela chapa na Urna B} / \text{número de estudantes e responsáveis que votarem na Urna B})$

a) Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, a mesma será considerada indicada pela Comunidade Escolar se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) de aprovação, considerando o cálculo expresso no Inciso acima.

b) aplicar-se-á o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 11.021, de 25 de julho de 2017 nas escolas em que a Comunidade Escolar não aprovar a chapa única.

§ 4º - Se duas ou mais chapas obtiverem igual percentual de votos, será indicado para a função de Diretor o servidor que comprovar, pela ordem:

I - maior tempo de serviço na unidade escolar;
II - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Iguaçu;
III - maior idade.

Art. 11 - O processo de votação das chapas ocorrerá durante os dias 22 e 23 de novembro de 2017, de 08:00 às 17:00 horas, nas unidades escolares diurnas, e de 08:00 às 19:30 horas, nas unidades escolares que oferecem EJA noturno, e deverá ocorrer sem interrupção entre os turnos.

Art. 12 - O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e será conduzido por Mesas receptoras de votos, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

§ 1º - O número de Mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

§ 2º - Cada Mesa receptora de votos será composta por 04 (quatro) mesários, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, definidos pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar entre os habilitados a votar, com antecedência de, ao menos, 02 (dois) dias úteis do início da votação.

I - Ao Presidente da Mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

II - Ao Secretário da Mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em Ata circunstanciada, que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

III - Com exceção dos membros da Comissão Organizadora da Unidade Escolar ou da Comissão Organizadora da SEMED, nenhuma pessoa ou autoridade estranha à Mesa receptora poderá intervir nos trabalhos da mesma,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

sob pretexto algum, sem que haja o necessário e justificado consentimento de uma ou de ambas as referidas comissões.

IV - Não poderão integrar a Mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido na função de diretor ou de diretor adjunto.

Art. 13 - A Comissão Organizadora do Processo Consultivo de Seleção de Gestores da Unidade Escolar deverá, antes do início do processo de votação, fornecer as listagens dos possíveis votantes aos componentes das Mesas receptoras.

Art. 14 - O votante deverá se identificar à Mesa receptora, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto, quando se tratar de membro do Magistério, Servidor Administrativo ou de Apoio, Estudante, Pai ou Responsável.

Parágrafo Único - Ao estudante com idade entre 10 e 17 anos poderá ser dispensada a apresentação do documento de identificação, desde que esse estudante seja reconhecido como aluno devidamente matriculado na respectiva unidade escolar, no momento da votação, por mais de um integrante da Mesa receptora ou da Comissão Organizadora.

Art. 15 - A relação das chapas, com os respectivos números, será colocada em local visível no recinto onde funcionará a Mesa receptora.

Art. 16 - O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola e a rubrica de, pelo menos, dois membros titulares da Comissão Organizadora.

§ 1º - A validação da urna ocorrerá antes do início da votação, com a participação de, pelo menos, dois membros da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, de todos os mesários e de até 02 (dois) fiscais de cada chapa.

§ 2º - Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se como votos válidos os destinados a uma única chapa e, invalidados, os votos brancos e nulos.

§ 3º - A marcação da cédula deverá ser realizada em cabine de votação e com caneta esferográfica azul ou preta.

§ 4º - A cédula deverá ser depositada, conforme a habilitação do votante, em uma das urnas e estas deverão estar fora da cabine de votação e em local visível para a Mesa e a Comissão Organizadora.

Art. 17 - A Mesa receptora, após o encerramento da votação, deverá lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a Ata de ocorrências e, imediatamente, assumir as funções de Mesa escrutinadora, que se encarregará da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 18 - Antes da abertura das urnas, a Comissão Organizadora da Unidade Escolar verificará se há indícios de

violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 19 - A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta, em espaço do recinto escolar previamente definido pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

Art. 20 - A Mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o seu total com o número de votantes.

Art. 21 - Caso sejam constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora da Unidade Escolar dar imediata ciência do fato à SEMED, que levará ao conhecimento da Secretária Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

Art. 22 - Uma vez concluída a apuração dos votos e após a elaboração, leitura, aprovação e assinatura da Ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora da Unidade Escolar, a qual caberá:

I - verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatar a existência de erro material;

III - decidir sobre eventuais irregularidades registradas em Ata;

IV - registrar no formulário "Ata de Resultado Final" a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos, separadamente por urna;

V - proclamar a indicação da chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, ou da chapa única que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, considerando os cálculos descritos no § 3º do Art. 10 desta Resolução.

VI - divulgar imediatamente à Comunidade Escolar o resultado final do processo consultivo.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a Comissão Organizadora da Unidade Escolar observará o disposto no § 4º do art. 10 e divulgará resultado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após apuração dos votos.

Art. 23 - O candidato que se sentir prejudicado pelo indeferimento de sua inscrição ou pela proclamação do resultado final poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora da Unidade Escolar, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do indeferimento ou da proclamação do resultado.

Parágrafo Único - A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 24 - No caso de indeferimento do pedido de reconside-

ração, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Comissão Organizadora da SEMED, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o pronunciamento da Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 25 - Os pedidos de reconsideração e os recursos terão efeito suspensivo da penalidade até a resposta em caráter conclusivo.

Art. 26 - A Comissão Organizadora da Unidade Escolar será desconstituída automaticamente após o fim do processo de consulta à Comunidade Escolar, considerando os prazos dispostos no Art. 23 e no Art. 24 desta Resolução.

Art. 27 - Os servidores escolhidos pela Comunidade Escolar e que estejam habilitados a exercer as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 11.021, de 25 de julho de 2017, e desta Resolução, serão designados por Ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O exercício das funções por parte dos servidores designados ocorrerá com a publicação da designação em Diário Oficial.

§ 2º - Os servidores designados para as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto assinarão o Termo de Compromisso e o Termo de Responsabilidade.

Art. 28 - A designação do servidor escolhido por meio do processo consultivo regulamentado nesta Resolução não afasta a natureza *ad nutum* das funções de Diretor e Diretor Adjunto, conforme disposto no inciso II, Art. 37, da CRFB/88.

Art. 29 - O servidor designado deve cumprir todos os deveres e responsabilidades inerentes às funções de Diretor e do Diretor Adjunto, bem como aqueles assumidos nos Termos de Compromisso e Responsabilidades assinados.

§ 1º - Uma vez constatado o descumprimento de deveres e responsabilidades por parte de Diretor ou Diretor Adjunto, caberá a todo e qualquer interessado formular representação dirigida ao titular da Secretaria Municipal de Educação, o qual, havendo indícios mínimos que amparem as alegações, determinará a instauração de sindicância, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Uma vez comprovada a prática de irregularidades que demonstrem a incompatibilidade da conduta do servidor com o cumprimento dos deveres e responsabilidades inerentes à função de Diretor ou Diretor Adjunto, este será destituído de suas funções, procedendo-se a indicação de interino para o exercício das respectivas atribuições, sem prejuízo da adoção de quaisquer medidas cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 30 - Após a conclusão do Processo Consultivo de Seleção de Gestores da Unidade Escolar, a equipe escolhida irá efetuar a transição com a equipe anterior durante o mês de dezembro, tomando posse efetivamente conforme o disposto no Ato Oficial de designação.

Art. 31 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rojane Calife Jubram Dib
Secretária Municipal de Educação
Mat. nº 60/705.002-4

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais:

ESTABELECE A ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA IGUAÇU, FIXA AS NORMAS DE SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o parágrafo 2º do Art. 34º da LDB – Lei 9394/96, que tratam da ampliação da jornada escolar de Ensino Fundamental – Horário Integral;

Considerando as necessidades de adequação das diversas funções que contemplam a Estrutura Organizacional das Unidades Escolares;

Considerando a necessidade de estabelecer normas administrativas para o funcionamento das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Nova Iguaçu;

Considerando a necessidade de classificar as Unidades Escolares de acordo com o número de alunos matriculados e

Considerando a estrutura equânime para o Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da educação básica, a estrutura de funcionamento das Unidades Escolares;

Art. 2º - Constituirão elementos básicos para a organização, estrutura e funcionamento das Equipes Gestoras, Técnico-Pedagógicas e Técnico Administrativas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, os seguintes cargos/funções:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Adjunto;
- III. Secretário Escolar;
- IV. Orientador Pedagógico;
- V. Orientador Educacional;
- VI. Incentivador a Leitura;
- VII. Professor Regente;
- VIII. Dirigente de turno;
- IX. Auxiliar de Serviços Administrativos;

Parágrafo Único – A Equipe Gestora será constituída pelo Diretor Geral e Diretor Adjunto, que deverão cumprir

a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Constituirão elementos básicos para a organização, estrutura e funcionamento das Equipes Gestoras, Técnico-Pedagógicas e Técnico Administrativas das Escolas Municipais de Educação Infantil, os seguintes cargos/funções:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Adjunto;
- III. Orientador Pedagógico;
- IV. Professor Regente;
- V. Auxiliar de Serviços Administrativos

§ 1º - As funções de Direção só poderão ser ocupadas por membro efetivo do magistério público municipal de Nova Iguaçu, conforme **Art. 8º do DECRETO Nº 11.021 DE 25 DE JULHO DE 2017**.

§ 2º - Cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino terá apenas (01) um Diretor. O quantitativo de Diretor Adjunto será definido de acordo com o **Anexo I** da presente Resolução.

§ 3º - A classificação das Unidades Escolares, **Anexo I**, terá como base o Censo escolar e ocorrerá, bianualmente, sendo validado sempre no início do próximo ano letivo.

Art. 4º - O corpo de Assessoramento Técnico-Pedagógico que assiste a Unidade Escolar, por no mínimo 20 horas semanais, será composto por:

- I - Orientador Pedagógico
- II – Orientador Educacional
- III - Incentivador a Leitura

§ 1º - O quantitativo de servidores do corpo de Assessoramento Técnico-Pedagógico é definido de acordo com o **Anexo II**, exceto o incentivador a leitura previstos no **Anexo III**.

§ 2º - O quantitativo de alunos, por turma, obedecerá ao estabelecido pela portaria de matrícula em vigência e o número de turmas definirá a alocação dos professores regentes, excetuados os casos expressamente autorizados pela **Subsecretaria de Ensino**.

Art. 6º - O corpo de Assessoramento Técnico-Administrativo será constituído das seguintes funções:

- I. Secretário Escolar;
- II. Auxiliar de Serviços Administrativos .

§ 1º - Todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino terão direito a um Secretário Escolar designado para a referida Função Gratificada, através de Portaria do Prefeito, com carga horária de 30 horas semanais, exceto as Escolas Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo Único – Para a designação da Função Gratificada da qual trata este artigo é necessário ser professor da Rede, legalmente habilitado, com formação específica para a função, Graduação em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação em Gestão Escolar/Administração Escolar.

§ 2º - O quantitativo de servidores do corpo de Assessoramento Técnico-Administrativo é definido de acordo com o **Anexo IV**.

Art. 7º - A função de Dirigente de Turno exercida por no mínimo 20 horas semanais obedecerá aos critérios de estrutura física das Unidades Escolares como: número de blocos e/ou anexos e/ou pavimentos, de acordo com **Anexo V**.

Art. 8º - O Diretor deverá aplicar à unidade escolar sob sua responsabilidade o previsto nesta Resolução e ao fazê-lo, se houver servidor excedente, encaminhá-lo para relotação a Superintendência de Gestão de Pessoal da SEMED.

Art. 9º - Os casos omissos serão encaminhados para a SEMED que decidirá em conjunto com a Superintendência de Gestão de Pessoal e a Subsecretaria de Gestão de Ensino.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário

ANEXO I

Classificação da UE	Número de Alunos Matriculados	Diretor Geral	Diretor Adjunto
A	Acima de 1101	01	03
B	de 701 até 1100	01	02
C	de 301 até 700	01	01
D	de 101 até 300	01	01
E	Até 100	01	01

ANEXO II

Classificação da UE	Número de Alunos Matriculados	Orientador Pedagógico	Orientador Educacional
A	Acima de 1101	04	04
B	de 701 até 1100	03	03
C	de 301 até 700	02	02
D	de 101 até 300	01	01
E	Até 100	01	---

ANEXO III

Nº Alunos Matriculados	Incentivador a Leitura
Acima de 1101	03
de 701 até 1100	02
de 301 até 700	02
de 101 até 300	01
Até 100	0

ANEXO IV

Nº Alunos	Auxiliar de Serviços Administrativos
Acima de 1101	06
de 701 até 1100	04
de 301 até 700	03
de 101 até 300	02
Até 100	01



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO V

Nº de Alunos Matriculados	Dirigente de Turno
Acima de 1101	01 por turno (Avaliação da estrutura escolar)
de 701 até 1100	01 por turno (Avaliação da estrutura escolar)
de 301 até 700	01 por turno (Avaliação da estrutura escolar)
de 101 até 300	01 por turno (Avaliação da estrutura escolar)
Até 100	0

Rojane Calife Jubram Dib
Secretária Municipal de Educação
Mat. nº 60/705.002-4

SEMUS

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2014/389.797

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 051/ASSEJUR/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e MARCOS CESAR PEREIRA GARCIA

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 051/ASSEJUR/2014, QUE TRATADA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A ESTRADA SANTA RITA, Nº 2761 – RANCHO FUNDO – NOVA IGUAÇU

VALOR: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01 de outubro de 2017

FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.5001.2002

NOTA DE EMPENHO: 509/2017

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Decreto Municipal nº 7.206/2005 e pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2017.

Nova Iguaçu, 01 de outubro de 2017.

Hildoberto Carneiro de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mat. PCNI/SEMUS 60/715.468-5

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 04/05/2017 EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2014/383.205

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 042/ASSEJUR/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e EMPRESA WORKING PLUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 042/ASSEJUR/2016, QUE TRATA DA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS E SUPRIMENTOS EXCETO PAPEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 485.898,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais)

PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 03 de Maio de 2017

FONTE DE RECURSO: 22 – RECURSOS DO FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.5066.2099

NOTA DE EMPENHO: 524/2017

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Decreto Municipal nº 10.662/2016 e pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2017.

OMITIDO EM 04/05/2017

Nova Iguaçu, 04 de maio de 2017.

Hildoberto Carneiro de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mat. PCNI/SEMUS 60/715.468-5

FENIG

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 12/09/2017

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo nº 50/01.0270/17

Convite nº 013/2017

Em conformidade com os pareceres da Procuradoria, Controle Interno e nas demais formalidades, HOMOLOGO o Certame na modalidade CARTA CONVITE nº 013/2017, com base no art. 23, inciso II, *alínea a*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ADJUDICO o objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Buffet contendo 1.800 (hum mil e oitocentos) lanches a serem oferecidos no curso de capacitação de Agentes da Autoridade de Trânsito e outros, promovido pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade urbana – SEMTMU, no valor de R\$ 35.730,00 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais), em favor da empresa RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.879.792/0001-30.

Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2017

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

CCNI

PAUTA DE JULGAMENTO

Processo nº 2009/172197 (anexos nº 2008/027043 e 2009/171349)

Contribuinte: InstantGraph Computação Gráfica LTDA.

Natureza: Recurso Voluntário.

Recorrente: InstantGraph Computação Gráfica LTDA.

Recorrido: Fazenda Pública Municipal.

Conselheiro Relator: Leonardo Fernandes de Lima – 3ª Câmara.

Representante Fazendário: Benedito Lucas de Almeida.

Data Julgamento: 25/10/2017.

Hora: 10h00min.

Processo nº 2009/141402 (anexos nº 2008/007848, 2010/292502 e 2007/310462)

Contribuinte: Ribor Importação, Exportação, Comércio e Representações LTDA.

Natureza: Recurso Voluntário.

Recorrente: Ribor Importação, Exportação, Comércio e Representações LTDA.

Recorrido: Fazenda Pública Municipal - SEMEF.

Conselheiro Relator: Nilton Faria – 3ª Câmara.

Representante Fazendário: Benedito Lucas de Almeida.

Data Julgamento: 01/11/2017.

Hora: 10h00min.

SEMEF

EDITAL Nº 34/SSTF/SEMEF/2017

=Ciência por Edital, nos termos do artigo 681 da Lei Complementar N.º: 3411/2002.

Ficam os contribuintes abaixo notificados que os respectivos Processos de Prescrição foram arquivados, face reconhecimento de prescrição em massa realizado através do **Processo Administrativo 2015/052853**, e do **Edital 07/GS/SEMEF/2017**, publicado no Diário Oficial em 19 de agosto de 2017.

2014/556511	2014/559644	2014/557720	2014/558868	2014/560648	2016/077993	2016/077589
2014/556563	2014/559666	2014/558104	2014/558945	2014/560557	2016/077190	2016/076828
2014/556717	2014/559162	2014/558184	2014/558833	2014/560716	2017/077196	2014/403444
2014/556051	2014/559204	2014/558288	2014/558984	2014/560899	2017/077241	2014/402514
2014/556601	2014/557196	2014/558019	2014/558921	2014/560991	2017/077279	2014/395476
2014/556716	2014/557484	2014/558140	2014/558811	2014/561042	2016/077304	2014/391877
2014/556753	2014/557625	2014/558228	2014/558246	2014/561363	2016/077305	2014/398717
2014/556848	2014/557378	2014/557970	2014/558380	2014/561374	2016/077314	2016/078275
2014/559605	2014/557481	2014/557840	2014/558404	2014/561487	2016/077331	2016/078298
2014/559616	2014/557511	2014/557847	2014/558952	2014/561519	2016/077349	2016/078303
2014/559281	2014/559473	2014/557898	2014/560196	2014/561661	2016/077369	2016/078315
2014/559180	2014/559498	2014/557996	2014/560892	2014/561715	2016/077380	2016/078341
2014/559545	2014/559519	2014/557389	2014/561427	2014/561729	2016/077382	2016/078094
2014/559756	2014/557712	2014/557119	2014/561769	2014/561745	2016/078114	2016/078164
2014/559702	2014/559559	2014/557191	2014/560907	2014/561750	2016/078142	2016/078370
2014/559895	2014/557749	2014/558249	2014/561153	2014/561791	2016/078143	2016/078385
2014/559850	2014/557757	2014/558799	2014/560145	2014/561804	2016/078162	2016/078410
2014/559982	2014/557796	2014/558452	2014/560154	2014/561824	2016/078181	2016/078415
2014/559995	2014/557457	2014/558254	2014/560176	2014/561864	2016/078195	2016/078443
2014/559685	2014/557545	2014/558351	2014/560271	2014/561954	2016/078199	2016/078458
2014/559834	2014/557617	2014/558394	2014/560278	2014/561962	2016/078208	2016/078463
2014/559846	2014/557256	2014/558399	2014/560293	2014/561967	2016/078224	2016/078465
2014/559898	2014/557090	2014/558308	2014/560340	2014/561975	2016/078234	2016/078467
2014/559921	2014/557315	2014/558504	2014/560697	2014/561984	2016/078249	2016/078470
2014/559929	2014/557383	2014/558584	2014/560765	2016/077870	2016/078259	2016/078472
2014/559933	2014/557120	2014/558589	2014/560424	2016/077926	2016/078004	2016/078474
2014/559197	2014/557175	2014/558636	2014/560310	2016/077929	2016/078012	2016/078484
2014/559939	2014/557186	2014/558663	2014/560208	2016/077930	2016/078026	2016/078489
2014/559941	2014/557193	2014/558669	2014/560286	2016/077968	2016/078041	2016/078490
2014/559038	2014/557226	2014/558687	2014/560392	2016/077973	2016/078066	2016/078513
2014/559118	2014/557951	2014/558842	2014/560617	2016/077980	2016/078100	2016/078516
2014/559151	2014/557739	2014/558868	2014/560789	2016/077984	2016/078107	2016/078534



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Fonseca Teixeira
Subsecretário de Tributos e Fiscalização
Mat.: 702.329-4

EDITAL Nº 35/SSTF/SEMEF/2017

Ciência por Edital, nos termos do artigo 681 da Lei Complementar N.º 3411/2002.

Ficam os contribuintes abaixo notificados que os respectivos Processos de Prescrição foram arquivados, face reconhecimento de prescrição em massa realizado através do **Processo Administrativo 2015/052853**, e do **Edital 07/GS/SEMEF/2017**, publicado no Diário Oficial em 19 de agosto de 2017.

2016/078535	2016/079159	2017/002154	2017/002614	2017/005268	2017/013283	2017/027054
2016/078536	2016/079170	2017/002137	2017/002627	2017/005411	2017/013461	2017/027043
2016/078541	2016/079182	2017/002231	2017/002692	2017/005416	2017/013756	2017/027099
2016/078544	2016/079204	2013/227189	2017/002757	2017/005437	2017/009898	2017/027100
2016/078545	2016/079232	2013/279539	2017/002792	2017/005480	2014/016619	2017/027132
2016/078548	2016/079237	2014/403765	2017/004054	2017/005552	2017/027427	2017/027135
2016/078553	2016/079295	2016/071099	2017/004101	2017/005678	2017/027465	2017/027137
2016/078573	2016/079320	2014/016863	2017/004100	2017/005680	2017/027479	2017/027158
2016/078587	2016/079325	2017/002281	2017/005737	2017/005740	2017/027493	2017/027164
2016/078589	2016/079340	2017/002255	2017/005876	2017/007665	2017/027498	2017/027173
2016/078594	2016/079343	2017/003401	2017/005745	2017/007671	2017/027503	2017/027174
2016/078630	2016/079345	2017/003571	2017/005921	2017/007821	2017/027557	2017/027182
2016/078659	2016/079348	2017/003579	2017/006107	2017/007772	2017/027595	2017/027294
2016/078660	2016/079238	2017/003724	2017/006178	2017/007437	2017/027338	2017/029668
2016/078704	2016/079428	2017/003767	2017/006259	2017/007958	2017/027343	2017/029835
2016/078728	2017/001521	2017/003860	2017/006291	2017/007111	2017/027353	2017/030664
2016/078729	2017/001587	2017/003916	2017/006348	2017/007115	2017/027357	2017/031981
2016/078774	2017/001593	2017/003991	2017/006435	2017/007135	2017/027361	2017/028419
2016/078815	2017/001723	2017/002852	2017/006449	2017/007254	2017/027364	2017/028589
2016/078894	2017/001735	2017/003073	2017/006492	2017/007293	2017/027366	2017/028605
2016/078701	2017/001744	2017/003145	2017/006516	2017/007310	2017/027367	2017/028637
2016/079102	2017/001766	2017/003164	2017/006618	2017/007465	2017/027368	2017/028760
2016/079108	2017/001806	2017/003177	2017/006621	2017/007503	2017/027369	2017/028759
2016/079162	2017/001848	2017/003189	2017/006734	2017/007513	2017/027370	2017/028762
2016/079175	2017/001849	2017/003192	2017/006813	2017/007608	2017/027380	2017/028795
2016/079169	2017/001869	2017/003234	2017/006895	2017/007610	2017/027389	2017/028803
2016/079438	2017/001924	2017/003315	2017/006916	2017/007626	2017/027393	2017/029002
2016/079009	2017/001948	2017/003340	2017/005000	2017/007664	2017/027411	2017/029044
2016/079039	2017/001955	2017/003364	2017/005018	2017/012318	2017/027412	2017/029078
2016/079434	2017/002083	2017/002325	2017/005043	2017/013271	2017/027413	2017/029132
2016/079445	2017/002124	2017/002586	2017/005046	2017/013304	2017/027019	2017/029179
2016/079408	2017/002145	2017/002612	2017/005142	2017/013144	2017/027031	2016/034629

Nova Iguaçu, 19 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Fonseca Teixeira
Subsecretário de Tributos e Fiscalização
Mat.: 702.329-4

**SUBSECRETARIA DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS - SEMUG**

CONVOCATÓRIA

O Conselho de **Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB** convoca seus Conselheiros para a Reunião Extraordinária no próximo dia 24 de outubro de 2017, às 9hS. na Sala de Reuniões da Subsecretaria dos Conselhos Municipais, sito à Rua Nilo Peçanha, nº476 – Centro – Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 18 de Outubro de 2017.

Jayme Soares Santos Junior
Presidente do CACS/FUNDEB- NI

EMLURB

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 13/09/2017

RESOLUÇÃO Nº 012/EMLURB/2017 – PRESIDÊNCIA

O **PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLURB**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.669 de 17/01/1990 e Portaria nº 014 de 01/01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor alternativas de triagem e segregação de resíduos com vistas a atender a PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos), resgatando os materiais recicláveis recebidos através dos veículos de coleta domiciliar, bem como dos demais veículos a serviço da EMLURB, nas atividades de limpeza pública do município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por:

- I – representantes da Diretoria Técnica – EMLURB
- II – representantes da Diretoria Administrativa e Financeira – EMLURB
- III – representantes da Diretoria Jurídica – EMLURB
- IV – representantes da CTR NOVA IGUAÇU S.A.

Art. 3º - Ficam designados para comporem o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

- I – DA DIRETORIA TÉCNICA – EMLURB:
 - 1 – Wesclei de Melo Pandim – Diretor Técnico – Mat. 792-9;
 - 2 – Ruy de Oliveira Wood – Gerente de Operações – Mat. 791-0.
- II – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – EMLURB:
 - 1 – Alexander Bento Rezende – Diretor Administrativo e Financeiro – Mat. 802-9;
 - 2 – Marcio Borges de Lima – Gerente Administrativo e Financeiro – Mat. 785-6.
- III – DA DIRETORIA JURÍDICA – EMLURB:
 - 1 – Rosana dos Santos Alvarenga – Diretora Jurídica – Mat. 787-4.
- IV – DA CTR NOVA IGUAÇU S.A.:
 - 1 – Diogo B. Arantes – Gerente de Operações – Mat. 566;
 - 2 – Alexandre Citvaras – Consultor;
 - 3 – Johny Teixeira – Gerente de Marketing – Mat. 3626.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Diretor Técnico da EMLURB.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 12 de setembro de 2017.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ELTON CRISTO DA SILVA
EMLURB – Presidente
Mat.: 783-8

PREVINI

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$1.015,17 (mil e quinze reais e dezessete centavos), os proventos proporcionais, na razão de 4.898/10.950 dias, de **SOLANGE CRUZ CHAGAS**, aposentada no cargo de Professor II, Classe D, Nível 3, matrícula nº10/698.896-8, de acordo com a Portaria Previni nº242/17, de 25.07.2017, publicada no Jornal “Zm Notícias”, de 01.08.2017.

O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01.08.2017.
Ref: Processo nº2017/05/405

NOVA IGUAÇU, 16 DE OUTUBRO DE 2017

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor-Presidente

**PORTARIA PREVINI
Nº334/17 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI**, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo § 3º, do art.46 da Lei nº4.419/14 de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal “ZM Notícias”, e tendo em vista o art.40, §2º, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c art.8º, inciso II, art.18, inciso II, alínea “a”, arts.77, 78, 80, 81, 83, § único e 84 da Lei nº3.316/01-PREVINI, **RESOLVE:**

Conceder a **EULLER ARGENTINO DA PENHA ALVES PONTES**, a contar de 21.03.2017, filho menor não emancipado, nascido em 24.03.2001, representado por sua guardiã, **EULAINÉ DA PENHA ALVES PONTES**, e a **EUBERT DA PENHA ALVES PONTES**, a contar de 06.07.2017, filho nascido em 07.07.1997, do ex-servidor, **EUDICE PONTES**, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, Nível II-A, Padrão de Vencimento “I”, matrícula nº10/668.770-1, falecido em 11.07.2013, a pensão inicial no valor de R\$2.888,85 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes ao valor da totalidade da remuneração do ex-servidor, acrescido dos reajustes anuais estabelecidos pelas Portarias MPS/MF Nº19/14, MPS/MF Nº13/15, MTPS/MF Nº1/16 e MF Nº8/17, dividida em partes iguais entre os beneficiários. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ref.: Processo nº2017/03/243 e 2017/07/564

NOVA IGUAÇU, 18 DE OUTUBRO DE 2017

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor-Presidente